



**RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Miguel Pereira, 20 de março de 2023.

Mensagem nº 033/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 109.244,64 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa de Financiamento Estadual da Rede Materno Infantil, de acordo com a Resolução SES nº 2.869, de 14/10/2022, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 109.244,64, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 109.244,64 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1621 – R\$ 109.244,64 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1621	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 109.244,64
------------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.869, de 14/10/2022 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

1723.50.0.1.013 – Programa de Financiamento Estadual da Rede Materno Infantil – Res. SES nº 2869 de 14/10/2022

Art. 3º) - Este Crédito baseia-se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: MARCOS JOSE DEISTER MACHADO

Data da operação: 04/01/2023 - 11h31

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014306-5	1.667.359,94	1.667.359,94

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014306-5

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
03/01/2023	PAGAMENTO GOVERNO RJ	18894	91.037,20		91.038,20
	UG296100/2023OB018894 0000015360				
	PAGAMENTO GOVERNO RJ	18928	18.207,44		109.245,64
	UG296100/2023OB018928 0000015360				
04/01/2023	APLICACAO AUTOMATICA	30123		-109.235,64	10,00
	TARIFA BANCARIA	301222		-9,00	1,00
	TRANSF PGTO PIX				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8870788		-145.518,76	-145.517,76
	DEST.CONSTRUFLEX SOLU ES				
	TARIFA DOC/TED	8870788		-11,65	-145.529,41
	TED INTERNET				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5309949		-1.900,94	-147.430,35
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C	1394590		-7.758,93	-155.189,28
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL P				
Total			109.244,64	-264.434,92	-155.189,28

Os dados acima têm como base 04/01/2023 às 11h31 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 04/01/2023 às 11h31 e estão sujeitos a alterações.

RESOLUÇÃO SES Nº 2869 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REPACTUA EM CARÁTER PERMANENTE O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL DA REDE MATERNO INFANTIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Gestor do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/006080/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria MS/GM nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha, e ainda, em seu art. 9º, define como atribuições da gestão estadual para a sua implementação, dentre outras: o cofinanciamento, a contratualização com os pontos de atenção à saúde, o monitoramento e a avaliação no território estadual, de forma regionalizada;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.186, de 26 de novembro de 2020 que Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado e assistência nos estabelecimentos saúde Municipais, Distritais e Estaduais de administração pública no âmbito do SUS, que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus;

- a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Estadual nº 7.088 de 22 de outubro de 2015, que estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- o compromisso do governo brasileiro com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, em relação às metas da Mortalidade Materna e na Infância;

- que a Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) conta, em 2020, com serviços conveniados ou de natureza pública sob gestão municipal, que equivale a 79% dos leitos obstétricos disponíveis para o SUS e atendem 79,6% das internações para parto;

- que a pandemia da COVID-19 gerou impactos importantes para atenção ao ciclo gravídico puerperal, exigindo mudanças na organização dos serviços hospitalares para a garantia da manutenção dos atendimentos e para a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus;



- que a Baixada Fluminense apresenta um significativo déficit de estruturas municipais para atenção ao parto e nascimento e deve ter sua assistência organizada para atender aos preceitos da Rede Cegonha da Região Metropolitana I;

- a deliberação CIB-RJ nº 6.449 de 8 de julho de 2021 e a resolução SES nº 2346 de 13 de julho de 2021, que versam sobre o Financiamento Estadual da Rede Cegonha no Estado do Rio de Janeiro

- o aumento de 54% na mortalidade materna no ano de 2021 em relação ao ano de 2020, passando de 187 óbitos para 287 óbitos, exigindo esforços da gestão estadual no apoio para qualificação à saúde da mulher em seu ciclo reprodutivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Repactuar o Programa de Financiamento Estadual da Rede Materno Infantil (Laços - Maternidade Segura).

§1º - O incentivo financeiro estadual de que trata esta Resolução será de custeio, destinado a todos os municípios com maternidades públicas e contratualizadas sob gestão municipal, conforme Anexos.

§2º - O recurso será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de forma regular e automática.

Art. 2º - O apoio financeiro objeto desta Resolução visa contribuir para a melhoria da atenção às gestantes, puérperas e recém-nascidos no estado do Rio de Janeiro e será orientado por ações voltadas para:

I- a garantia do acesso em tempo oportuno e atenção qualificada e humanizada à gravidez, parto e puerpério;

II- a organização e fortalecimento da linha de cuidado ao ciclo gravídico puerperal de forma regionalizada;

III- o incentivo e fortalecimento da adoção de mecanismos de comunicação e integração entre os serviços hospitalares e os serviços de Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde;

IV- o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde com atendimento a todas as gestantes, parturientes e puérperas pelas maternidades da Região, de forma solidária.

Art. 3º - Os valores previstos compreendem a incentivo financeiro para os Componentes Sustentabilidade (Componente I), Expansão (Componente II), Apoio às maternidades da Baixada Fluminense (Componente III) e Qualidade (Componente IV).

I - Do Componente I - Sustentabilidade

Art. 4º - O componente Sustentabilidade corresponde à transferência de recursos mensais com base na produção total de partos, de partos normais e de partos realizados por enfermeiros obstetras no ano anterior



§1º - Para cálculo do número total de internações para parto serão utilizados procedimentos da tabela SIGTAP, a saber: 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano; 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária; 03.10.01.003-9 - Parto Normal; 03.10.01.47 - Parto Normal em gestação de Alto Risco; 04.11.01.26 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco informados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS).

§2º - Para cálculo do número de partos realizados por enfermeiros obstetras será considerada a base do SINASC.

Art. 5º - A definição do valor a ser repassado considerará o valor médio da AIH para Parto e Nascimento, conforme definido na tabela unificada do SUS.

Parágrafo Único - Considerando que a escala de atendimentos ao parto interfere na qualidade e sustentabilidade assistencial e que a iniciativa do Programa Laços é recente e concomitante à pandemia pela COVID-19, os serviços que tiveram a média mínima de 1 parto/dia devem ser reavaliados quanto à continuidade de financiamento por este Programa para os anos subsequentes.

Art. 6º - Os valores de memórias de cálculo do Componente I - Sustentabilidade estão descritos no ANEXO I e serão repassados aos municípios aderidos ao Programa Laços, conforme descrito no Art.16.

Art. 7º - As maternidades inauguradas nos dois anos anteriores à publicação desta Resolução serão contempladas no Componente II –

Expansão. II - Do Componente II - Expansão. Destinado ao apoio às maternidades novas, centros de parto normal e leitos de gestação de alto risco.

Art. 8º - Maternidades inauguradas nos dois anos anteriores receberão recurso de custeio mensal pré-fixado.

§1º - Após o prazo de 2 anos, as maternidades passam automaticamente a participar do Componente I.

§2º - As maternidades da Baixada Fluminense são objeto do Componente III -Apoio às maternidades da Baixada Fluminense.

Art. 9º - Centros de Parto Normal (CPN) poderão receber um valor de custeio mensal no ano seguinte à sua implantação, estratificados de acordo com as seguintes faixas: 1. CPN 3 quartos PPP. 2. CPN 5 quartos PPP.

§1º - A implementação de CPN deverá seguir a PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

§2º - O CPN deverá estar incluso no Plano Regional da Rede Cegonha.

Art. 10 - Incentivo para ampliação de leitos de Gestação de Alto Risco - GAR.

§1º O repasse de recursos desse incentivo é destinado aos estabelecimentos de saúde que realizam atendimento de gestantes e recém-nascidos de risco, que já estão habilitados ou



possuem processos de habilitação em andamento junto ao Ministério da Saúde e que constem nos planos regionais da Rede Cegonha, como referências regionais.

§2º - O cálculo deste recurso será relativo ao número de leitos inseridos e disponibilizados ao Sistema Estadual de Regulação - SER, não excedente ao registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§3º - O repasse será único, conforme número de leitos GAR efetivamente disponibilizados à Regulação Estadual no ano anterior.

Art. 11 - Os valores de CPN, Leitos GAR e Maternidades contemplados no Componente II - Expansão estão descritas no ANEXO II.

III - Do Componente III - Apoio às maternidades da Baixada Fluminense

Art.12 - As maternidades da Baixada Fluminense terão repasse financeiro mensal, cujos valores se encontram descritos no ANEXO III.

Parágrafo único. O município de Paracambi foi incorporado à Baixada Fluminense devido à análise do itinerário terapêutico das gestantes que utilizam os serviços da Região Metropolitana I para realização do parto, bem como por fazer parte da Baixada Fluminense na Lei Complementar Nº 158, de 26 de dezembro de 2013.

IV - Do Componente IV -Desempenho (Qualidade).

Art.13 - Os Municípios receberão o repasse financeiro de custeio mensal conforme média do número de metas cumpridas por trimestre no ano anterior por estabelecimento (ANEXO IV).

Art. 14 - Para o cálculo dos valores a serem repassados neste Componente, cada trimestre corresponderá à média obtida por meio da soma do número de indicadores alcançados nos três primeiros trimestres do ano, dividido por três. O valor final é o resultado da média multiplicado por 5% do valor do Componente I.

Art. 15 - A Nota Técnica com o rol de indicadores, métodos de cálculo e metas será objeto de pactuação em CIB.

Parágrafo Único - Os municípios descritos nos Componentes II e III passarão a ter seus indicadores monitorados em 2022 para posterior repasse financeiro, conforme as regras desta Resolução.

Art.16 - A transferência de recursos de que trata esta Resolução será conferida aos municípios que:

§1º - Aderiram a Resolução SES nº 2346 de 13 de julho de 2021 e se enquadrem nas prerrogativas estabelecidas nesta Resolução.

§2º - Aos que não aderiram anteriormente, mas que o fizerem por meio de Termo de Adesão constante no ANEXO V, em até 10 dias da Deliberação CIB-RJ N.º 6.962 de 15 de setembro de 2022.

Macaé	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	AR	R\$ 1.593.328,78	R\$ 217.000,00	R\$ 500,00	R\$ 150.902,40	R\$ 1.810.828,78
Mangaratiba	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	RH	R\$ 173.590,56	R\$ 27.250,00	R\$ -	R\$ 16.736,71	R\$ 200.840,56
Maricá	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	RH	R\$ 591.988,32	R\$ 124.750,00	R\$ 98.000,00	R\$ 67.894,86	R\$ 814.738,32
Miguel Pereira	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	RH	R\$ 239.861,60	R\$ 33.250,00	R\$ -	R\$ 22.759,30	R\$ 273.111,60
Miracema	HOSPITAL MIRACEMA	DERH	R\$ 115.727,04	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 10.102,25	R\$ 121.227,04
Natividade	HOSPITAL NATIVIDADE	RH	R\$ 68.249,28	R\$ 1.250,00	R\$ 500,00	R\$ 5.833,27	R\$ 69.999,28
Niterói	MATERNIDADE MUNICIPAL DRA ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA	RH	R\$ 726.014,08	R\$ 251.000,00	R\$ 97.500,00	R\$ 89.542,84	R\$ 1.074.514,08
Nova Friburgo	HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MARIO DUTRA DE CASTRO	AR	R\$ 545.939,44	R\$ 143.000,00	R\$ 500,00	R\$ 57.453,29	R\$ 689.439,44
Paraty	HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA	RH	R\$ 238.872,48	R\$ 54.250,00	R\$ -	R\$ 24.426,87	R\$ 293.122,48
Petrópolis	HOSPITAL ALCIDESAR CARNEIRO	AR	R\$ 1.774.303,18	R\$ 283.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 171.983,60	R\$ 2.063.803,18
Pinheiral	HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBO- SA	RH	R\$ 74.678,56	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$ 7.556,55	R\$ 90.678,56

-4